



BOLETIM INFORMATIVO 1ª Vice-Presidência

JULHO E AGOSTO 2018

Apresentação

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência.

SUPERVISÃO	NUGEP	
Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente	Camila Feltrin da Silva (41) 3210-7731	
Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE Juiz Auxiliar	Cleiton Henning da Fonseca: (41) 3210-7728	Murilo Lima Pimentel Machado: (41) 3210-7733
Drª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO Juíza Auxiliar	Letícia Nogueira Gavlak: (41) 3210-7728	Pedro Augusto Zaniolo: (41) 3210-7730
	Luciano Valério: (41) 3210-7729	

COMISSÃO GESTORA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS (Presidente da Comissão)

Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Desembargador NILSON MIZUTA

Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

Contatos: 1vicepresidente@tjpr.jus.br; 1vicenugep@tjpr.jus.br.

Todos os Boletins Informativos da 1ª Vice-Presidência e do NUGEP já editados podem ser acessados em <https://www.tjpr.jus.br/1vice>



NESTA EDIÇÃO

▪ Gerenciamento de Precedentes no TJPR	3
INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM JULHO E AGOSTO DE 2018	3
▪ Notícias da 1ª Vice-Presidência	5
1ª VICE-PRESIDÊNCIA PROMOVE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO SOBRE ESPECIALIZAÇÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSINA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	6
1ª VICE-PRESIDÊNCIA INTEGRA PROGRAMA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS COM OBJETIVO DE APRIMORAR O GERENCIAMENTO DOS CASOS REPETITIVOS	7
▪ Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor	8
A CHEFIA DE GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA.....	8
▪ Superior Tribunal de Justiça	10
Temas repetitivos afetados em julho e agosto de 2018	10
Recursos Repetitivos com acórdão publicado em julho e agosto de 2018	10
Recursos Repetitivos transitados em julgado em julho e agosto de 2018	12
▪ Supremo Tribunal Federal	14
Novos temas de repercussão geral em julho e agosto de 2018.....	14
Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em julho e agosto de 2018.....	14
Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em julho e agosto de 2018	15

Gerenciamento de Precedentes no TJPR

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) COM DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADA EM JULHO E AGOSTO DE 2018

Processo nº 1612361-2/01 (0040266-52.2016.8.16.0000) – Tema nº 08

A **questão submetida a julgamento** trata da *"Competência para o cumprimento de sentença oriunda da Justiça Comum que fixa honorários advocatícios devidos ao defensor dativo quando o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos."*

O incidente foi **admitido pela Seção Cível em 13 de julho de 2018, sem determinação de suspensão de processos que versem sobre o mesmo tema**, com acórdão publicado em 23/07/2018, sob relatoria da **Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima**.

Referência Legislativa: artigo 2º, § 4º da Lei nº 12.153/2009.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1642930-6/02 (0002733-25.2017.8.16.0000) – Tema nº 09

A **questão submetida a julgamento** trata do *"Dever de retenção, pelo Órgão Julgador, do imposto de renda incidente sobre a verba honorária depositada em juízo."*

O incidente foi **admitido pela Seção Cível em 13 de julho de 2018, sem determinação de suspensão de processos que versem sobre o mesmo tema**, com acórdão publicado em 02/08/2018, sob relatoria do **Desembargador Mario Luiz Ramidoff**.

Referência Legislativa: artigo 46 da Lei Federal nº 8.541/92.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1747621-4 (0028222-30.2018.8.16.0000)

A **questão submetida a julgamento** trata da “*discussão acerca do marco inicial da cessão da boa-fé.*”

O incidente foi **inadmitido pela Seção Cível em 17 de agosto de 2018**, com acórdão publicado em 27/08/2018, sob relatoria do **Desembargador Shiroshi Yendo**.

Referência Legislativa: artigo 1.202 do Código Civil.

O **andamento processual completo e atualizado** pode ser acessado na página [consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Fonte: Sítio virtual do NUGEP, em www.tjpr.jus.br/nugep

Notícias da 1ª Vice-Presidência

1ª VICE-PRESIDÊNCIA PROMOVE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO SOBRE ESPECIALIZAÇÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS

A 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) promoveu no dia 23 de julho (segunda-feira) a qualificação de servidores e estagiários do Departamento Judiciário, a respeito da especialização das Câmaras Cíveis.

A medida visa auxiliar o Departamento no momento da distribuição das ações e

recursos, que é realizada de acordo com as especializações contidas no artigo 90 do Regimento Interno do TJPR.

O Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, Victor Martim Batschke realizou a abertura da atividade e os trabalhos foram conduzidos pelos servidores Nataly Felipe Roque e Darlan Agomar Minosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSINA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em julho de 2018 o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) encaminhou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) proposta de Termo de Cooperação Técnica para o aprimoramento da aplicação prática do sistema de precedentes estabelecido pelo CPC/2015 e a gestão de processos correlatos a esse sistema.

A parceria tem por finalidade a racionalização dos julgamentos de primeiro e segundo graus de jurisdição, com reflexos na remessa de processos ao STJ, bem como o compartilhamento de experiências administrativas e jurisdicionais a partir da integração entre aquela Corte Superior e o Tribunal de Justiça do Paraná.

A proposta é a continuidade do projeto apresentado pela Comissão Gestora de Precedentes do STJ, durante evento realizado neste Tribunal em 19 de março de 2018.

Após estudos preliminares no âmbito da 1ª Vice-Presidência e do Gabinete do Secretário, o termo recebeu manifestação favorável pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Renato Braga Bettega, que determinou a sua remessa ao STJ.

Considerando a relevância do tema, a formalização do acordo correu rapidamente também por parte do STJ, representado pela Excelentíssima Ministra Laurita Vaz, presidente da Corte Superior. Constatou-se como data de assinatura do termo pelas autoridades competentes o dia 28/08/2018, conforme veiculado, na mesma data, no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça.

O projeto encontra-se em trâmite por meio do procedimento nº 0012707-94.2018.8.16.6000 (Sistema Eletrônico de Informações – SEI).

1ª VICE-PRESIDÊNCIA INTEGRA PROGRAMA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS COM OBJETIVO DE APRIMORAR O GERENCIAMENTO DOS CASOS REPETITIVOS

Com o escopo de contribuir com o Grupo de Trabalho de Gestão por Competências, o 1º Vice-Presidente, Desembargador Arquelau Araujo Ribas, indicou como atribuição prioritária da 1ª Vice-Presidência *o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, incluindo as atividades que impliquem no resgate do acervo sobrestado.*

O Programa de Gestão por Competências, que tem como gestor o Desembargador Roberto Portugal Bacellar e conta com a *expertise* da professora Acácia Zeneida Kuenzer, possui como principais objetivos: a) *aprimorar o trabalho realizado pela instituição e consolidar o que preconiza a Resolução nº 240/2016 do Conselho Nacional de Justiça, ou seja, “Instituir a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário”;* b) *contribuir*

para o alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário e para a realização da justiça; c) aprimoramento da capacidade de atuação dos órgãos a partir do desenvolvimento profissional dos servidores; e d) instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação dessa política com o acompanhamento de seus resultados.

Dessa forma, através de reuniões com representantes dos setores envolvidos nos processos de trabalho, o projeto propiciará a identificação das competências necessárias ao adequado gerenciamento dos casos repetitivos, oferecendo alicerces e fundamentação para o desenvolvimento de módulos de capacitação junto à Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (ESEJE).

Atribuições da 1ª Vice-Presidência nas palavras do servidor

A cada bimestre um servidor da 1ª Vice-Presidência é indicado para que, em sucintas palavras, discorra sobre as atribuições deste órgão de cúpula, registrando suas experiências do dia-a-dia.

Neste boletim, o artigo é de autoria do Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência **Maurício Cardoso Segundo**

A CHEFIA DE GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

A Chefia de Gabinete tem suas atribuições elencadas no artigo 113, inciso I, do Decreto Judiciário nº 391/1995, alterado pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 – Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná¹.

A supervisão da atividade no Gabinete constitui a sua função precípua.

Contando com o auxílio do setor de triagem, efetua o estudo e a seleção de protocolizados, ações e recursos (físicos e eletrônicos) oriundos sobretudo dos Departamentos Judiciário e de Gestão Documental, para superveniente

distribuição aos núcleos especializados de assessoria jurídica ou administrativa.

Realiza o monitoramento desses processos desde o seu recebimento, movimentação interna e saída do gabinete, adotando as cautelas necessárias quanto aos prazos de conclusão ao 1º Vice-Presidente, estabelecendo rotinas de fiscalização e controle.

As atividades de gerenciamento de recursos humanos e a disponibilidade de instrumentos necessários ao regular andamento dos trabalhos encontram-se nos limites da sua atuação.

¹ **Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná** Art. 113. À Chefia de Gabinete do 1º Vice-Presidente compete: I - supervisionar toda atividade do Gabinete da 1ª Vice-Presidência, procedendo o estudo e triagem, para posterior distribuição aos setores competentes, dos processos encaminhados à consideração do 1º Vice-Presidente do Tribunal, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo mesmo.

Funciona como Gestor de Pessoas, contribuindo para que os integrantes do gabinete executem suas funções com efetividade, sem se descuidar da missão, visão e valores do órgão, assim como das metas fixadas pelo 1º Vice-Presidente.

Possibilita a adoção de medidas que favoreçam o exercício da liderança, a motivação, o trabalho em equipe, o mútuo respeito e o desenvolvimento das potencialidades.

A garantia do meio ambiente laboral saudável e harmônico, com ênfase no equilíbrio da distribuição das demandas existentes, instalações físicas compatíveis, material suficiente ao desenvolvimento das tarefas, é objetivo perseguido pela Chefia de Gabinete.

O planejamento das atividades administrativas e a cooperação na programação das ações e projetos em que há o envolvimento de múltiplos Departamentos que integram o Tribunal de Justiça também carece do seu empenho.

Mantém estreita comunicação com magistrados e servidores que atuam no primeiro e segundo graus de jurisdição, resultando no intercâmbio de informações essenciais à consecução dos serviços judiciários prestados.

Ao prestar assessoramento técnico, assiste ao 1º Vice-Presidente nas suas solicitações e determinações, de natureza judicial ou

administrativa, inclusive utilizando-se dos diversos sistemas atualmente disponíveis – Projudi, PJe, Judwin, SEI!, Hércules, Athos, SAU, Hermes e Mensageiro.

Por outro vértice, os dados extraídos do Diagnóstico Sistemático e Continuado (DSC) da 1ª Vice-Presidência (2017) e relatório de atividades elaborado para a inspeção do Conselho Nacional de Justiça (2018) denotam a notável quantidade de petições, ações e recursos destinados a este órgão, o que exige número de funcionários de acordo com a sua envergadura e ferramentas tecnológicas compatíveis com este esforço.

Tantos desafios possibilitam iniciativas pela Chefia de Gabinete, seja por meio de subsídios que permitam ao 1º Vice-Presidente traçar diretrizes e estratégias indispensáveis ao pleno funcionamento desta estrutura orgânica, seja enquanto designado para Comitês e grupos de trabalhos instituídos para a discussão de temáticas correlatas.

As disposições do artigo 113, inciso I, do Regulamento da Secretaria, não exaurem o amplo espectro de atuação da Chefia de Gabinete, porquanto configura rol exemplificativo, que não afasta o desempenho de outros encargos típicos da unidade, alinhados a uma gestão contemporânea que converge ao estrito interesse público.

Superior Tribunal de Justiça

Temas repetitivos afetados em julho e agosto de 2018

Tema	Processo(s)	Relator	Questão submetida a julgamento
995 Direito previdenciário	Resp 1727063/SP , REsp 1727064/SP e 1727069/SP .	Min. Mauro Campbell Marques	Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção. <u>(Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015).</u>

Recursos Repetitivos com acórdão publicado em julho e agosto de 2018

Tema/ Matéria	Processo/ Data de publicação	Tese firmada
910 Direito processual civil	REsp 1651814/SP e REsp 163801/SP 01/08/2018	Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.

<p style="text-align: center;">936 Direito civil</p>	<p style="text-align: center;">REsp 1370191/RJ 01/08/2018</p>	<p>I - A patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma. II - Não se incluem no âmbito da matéria afetada as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, praticado pelo patrocinador.</p>
<p style="text-align: center;">955 Direito civil</p>	<p style="text-align: center;">REsp 1317236/RS 16/08/2018</p>	<p>I - A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria; II - Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho; III - Modulação de efeitos (art. 927, § 3º, do CPC/2015): para as demandas ajuizadas na Justiça Comum até a data do presente julgamento, e ainda sendo útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso; IV - Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa do ente fechado de previdência complementar.</p>

<p style="text-align: center;">960 Direito civil</p>	<p style="text-align: center;">REsp 1601149/RS 15/08/2018</p>	<p>Ressalvada a denominada Faixa 1, em que não há intermediação imobiliária, é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda do Programa Minha Casa, Minha Vida, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem.</p>
<p style="text-align: center;">989 Direito do consumidor</p>	<p style="text-align: center;">REsp 1680318/SP e 1708104/SP 24/08/2018</p>	<p>Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo/convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto.</p>
<p style="text-align: center;">992 Direito Penal</p>	<p style="text-align: center;">REsp 1705149/RJ e 1717022/RJ 13/08/2018</p>	<p>A superveniência da maioria penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.</p>

Recursos Repetitivos transitados em julgado em julho e agosto de 2018

Tema/ Matéria	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
<p style="text-align: center;">405 Direito administrativo</p>	<p style="text-align: center;">REsp. 1133965/BA 03/08/2018</p>	<p>O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto n. 3.179/99 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, não é compatível com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/98; entretanto, não há ilegalidade quando o referido dispositivo regulamentar admite a instituição do depositário fiel na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória <i>liberação</i> do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência (Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.).</p>
<p style="text-align: center;">586</p>	<p style="text-align: center;">Resp 1114605/Pr e</p>	<p>Em sede de ação rescisória, microfimes de cheques nominais emitidos por empresa de consórcio configuram documentos</p>

Direito processual civil	1135563/PR 07/08/2018	novos, nos termos do art. 485, VII, do CPC, aptos a respaldar o pedido rescisório por comprovarem que a restituição das parcelas pagas pelo consorciado desistente já havia ocorrido antes do julgamento do processo originário.
--------------------------	--	--

Obs.: Não foram registradas decisões de admissibilidade de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) ou de cancelamento de temas repetitivos no período.

Fonte: Sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on

Supremo Tribunal Federal

Novos temas de repercussão geral em julho e agosto de 2018

Tema/ Matéria	Leading Case/ Relator	Descrição
1002 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 1140005 Min. Roberto Barroso	Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada.
1003 Direito penal	RE 979962 Min. Roberto Barroso	Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário.
1004 Direito do trabalho	RE 629647 Min. Marco Aurélio	Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.

Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado em julho e agosto de 2018

Tema	Processo/ Data de Publicação	Tese firmada
541 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 654432 28/08/2018	1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria
394 Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	RE 553710 24/08/2018	1) - Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo; 2) - Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias; 3) - Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em

		curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte.
--	--	--

Temas de repercussão geral com trânsito em julgado em julho e agosto de 2018

Tema	Processo/ Trânsito em Julgado	Tese firmada
96 Direito processual civil	RE 579431 16/08/2018	Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.
499 Direito processual civil	RE 612043 14/08/2018	A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.

Fonte: Sítio do Supremo Tribunal Federal (STF), em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>